

ACÓRDÃO Nº 105/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 006.952/2014-3
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (CNPJ 00.378.257/0001-81).
- 3.1. Responsável: Aluísio Holanda Lima (CPF 025.065.133-53).
4. Unidade: município de Olho D'Água das Cunhãs/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada contra Aluísio Holanda Lima, ex-prefeito de Olho D'Água das Cunhãs/MA, em razão da impugnação total da prestação de contas de R\$ 169.923,00 repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao referido município, em 2004, para o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos - Peja.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c” e §§ 1º e 2º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Aluísio Holanda Lima;

9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação dos valores abaixo indicados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais contados das datas indicadas até o dia do pagamento:

VALOR	DATA
16.992,30	3/5/2004
16.992,30	26/5/2004
16.992,30	29/6/2004
16.992,30	30/7/2004
16.992,30	15/9/2004
16.992,30	14/10/2004
16.992,30	12/11/2004
16.992,30	1º/12/2004
16.992,30	28/12/2004
16.992,30	30/12/2004

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.8. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 1/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/1/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0105-01/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador